



**ATA N.º 15**

**09-05-2018**

Aos nove dias do mês de maio de dois mil e dezoito, na sala de reuniões da Câmara Municipal de Cuba, sob a presidência do Senhor Presidente da Câmara João Manuel Casaca Português, realizou-se a décima quinta reunião ordinária deste Órgão Executivo, com a participação dos Senhores Vereadores Luís José de Brito Camacho Barriga, Francisco Xavier Candeias Fitas e Maria Jacinta Cardoso Grilo.-----

Faltou a esta reunião a Vereadora Noémia Ermelinda Rocha Fragoso Ramos por se encontrar em representação do município numa actividade em curso. -----

Participaram também nos trabalhos o Jurista da Unidade de Apoio Jurídico, Desenvolvimento, Cultura e Sociedade da Câmara Municipal, Vítor Manuel Parreira Fialho, a quem incumbe a função de prestar os esclarecimentos julgados necessários sobre os assuntos submetidos a deliberação e José Francisco Ribeiro Roque, Coordenador Técnico da Câmara Municipal de Cuba, designado para secretariar as reuniões do órgão executivo. -----

A reunião teve início às nove horas e trinta minutos, depois de todos os membros da Câmara terem tomado os seus lugares e se verificar existir quórum. -----

**PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA. -----**

Cumprimento do disposto no art.º 52.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

(Em cada sessão ou reunião ordinária dos órgãos das autarquias locais é fixado um período de antes da ordem do dia, com a duração máxima de 60 minutos, para tratamento de assuntos gerais de interesse autárquico. -----

O Sr. Presidente da Câmara deixou uma nota aos vereadores, sobre a informação veiculada nos órgãos de comunicação social sendo a Câmara Municipal de Cuba citada

*Handwritten signatures in blue ink, including names like João Manuel Casaca Português, Luís José de Brito Camacho Barriga, Francisco Xavier Candeias Fitas, Maria Jacinta Cardoso Grilo, and others.*

num artigo com o título “ Autarcas do PCP dão milhares a empresários amigos”. Nesta notícia é afirmado que a autarquia de Cuba deu a ganhar milhares de euros a empresas de consultoria, comunicação e artes gráficas o que é completamente falso. Uma das empresas indicadas, a Mimir, nunca teve qualquer relação comercial com a Câmara de Cuba o que significa que nem um cêntimo foi gasto na empresa veiculada pelos órgãos de comunicação social. Por outro lado relativamente à empresa Regiset, em 5 anos da gestão CDU, foi adjudicado o montante de 4.493,24€ referente à impressão de 3 boletins municipais, nomeadamente o boletim nº.2,3 e 4 depois de auscultação ao mercado, através de um procedimento, onde concorreram 3 empresas, a saber: Gráfica Eboreense ( Évora) Multitema (Porto) e Regiset (Setúbal), onde os montantes apresentados para a impressão por cada edição do Boletim, foram respetivamente 1985€, 1573€, e 1502€, logo venceu a proposta económica mais vantajosa, e que se traduziu num bom negócio para a autarquia. Informar, também, que na edição nº.1 do Boletim, o primeiro lançado por este executivo, foi adquirido por 1833 € à empresa BeProline, de Portel. Deixar, também, mais uma nota para complementar a informação de que a impressão do Boletim Municipal, no tempo de gestão do Partido Socialista, representava um montante próximo dos 5.000€ por edição. -----  
Por último informar os vereadores que face às notícias maliciosas, falaciosas e sectárias, que não se preocuparam a ouvir a autarquia, negando-lhe o direito de se defender destas acusações absurdas e infundadas, acusações essas que têm sido aproveitadas por alguns eleitos do partido socialista e que têm como intuito principal, denegrir politicamente a imagem dos eleitos da CDU na Câmara Municipal de Cuba, que autorizei o Gabinete Jurídico da autarquia a agir judicialmente contra os órgãos de comunicação social e cidadãos que de forma individual através de diversos meios veicularam a calúnia. -----

Gostaria também de entregar ao Vereador Barriga cópia da candidatura ao POCH do curso de Educação e Formação para Jovens da Escola Profissional de Cuba e da decisão de aprovação com a data de 27-04-2018. Curso este que vai permitir à EPC um financiamento no montante de 148.492.99€, onde estão incluídos os 29.386,75€ referente ao ano de 2017, que o vereador apelidou na última reunião de câmara de má

gestão e de uma situação extremamente grave. Afinal, aqui tem a cópia da candidatura aprovada e aproveitava para lhe dar essas provas e dizer que na EPC ninguém brinca com dinheiros públicos, as pessoas que geriram a escola sempre foram pessoas responsáveis, agora aquilo que todos percebemos é que se o PS tivesse a gerir a Câmara e a Escola este tipo de candidaturas jamais seria feito o que poderia comprometer a viabilidade e o futuro da escola. -----

O Sr. Vereador Luís Barriga referiu que à data em que foram feitas as declarações nada disto existia e que a candidatura só foi aprovada posteriormente. -----

O Sr. Presidente da Câmara deixou a nota que o relatório de contas apresentado reflecte a gestão da escola e isso havia sido posto em causa. -----

-----  
**BALANCETE DE TESOURARIA REFERENTE AO DIA 8 DE MAIO DE 2018: € 111 688,81. ---**  
-----

**ORDEM DO DIA.** -----

**1. ANA MAFALDA COSTA TAVARES. APOIOS SOCIAIS - LUZ EM ATRASO.** -----

Foi presente à Câmara o despacho do Senhor Presidente que deferiu com base na Informação n.º 61/2018, do Serviço de Ação Social e Saúde, atendendo à situação explanada, e ao facto da munícipe reunir os requisitos para poder ser apoiada no âmbito dos Apoios Sociais, nos termos do disposto na alínea v) n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, em articulação com o n.º 1 do art.º 14.º Regulamento Municipal para Atribuição de Apoios Sociais, o pedido de apoio para pagamento de luz em atraso, no valor de € 67,32, formulado pela Sr.ª Ana Mafalda Costa Tavares. -----

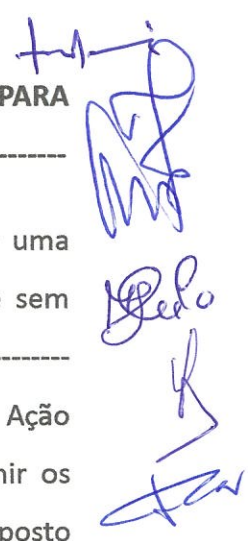
A Câmara, por unanimidade, de acordo com o disposto no n.º 3 do art.º 35 da Lei n.º 75/2013, de 12/09, designadamente: *“Em circunstâncias excepcionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade”*, deliberou ratificar o despacho do Sr. Presidente da Câmara. -----

*Futuro*  
*[Handwritten signatures]*

**2. JOSÉ JOAQUIM SANTIAGO VIANA. APOIOS SOCIAIS. PEDIDO DE APOIO PARA ALIMENTAÇÃO E GÁS. -----**

Solicita o Sr. José Joaquim Santiago Viana em virtude de se encontrar a viver uma situação financeira muito vulnerável, aliado ao facto de estar desempregado e sem rendimento Social de Inserção, apoio para Alimentação e Gás. -----

A Câmara, por unanimidade, com base na Informação n.º 53/2018, do Serviço de Ação Social e Saúde, atendendo à situação explanada, e ao facto da munícipe reunir os requisitos para poder ser apoiado no âmbito dos Apoios Sociais, nos termos do disposto na alínea v) n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, em articulação com as alíneas a), b) e f) do n.º 1 do art.º 2.º do Regulamento Municipal para Atribuição de Apoios Sociais, deliberou conceder um apoio para alimentação e gás no valor de € 50,00 e € 27,00, respetivamente. -----



**3. FRANCISCO MARIA GALINHOLAS BAIÃO. APOIOS SOCIAIS. INSCRIÇÃO EXTEMPORÂNEA. -----**

Foi presente à Câmara a Informação n.º 54/2018, do Serviço de Ação Social e Saúde, expondo a situação decorrente do pedido formulado pela esposa do requerente, para que lhe sejam concedidos alguns apoios sociais para a aquisição de medicamentos. -----

A Câmara, por unanimidade, no âmbito das competências que lhe são cometidas na área social pela alínea v) do n.º 1 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, devidamente articulados com o n.º 2 do art.º 4.º do Regulamento Municipal para atribuição de apoios sociais, atendendo ao facto do munícipe reunir as condições para poder ser apoiado, deliberou considerar a inscrição apesar de extemporânea. -----

**4. TERESA DO CARMO GRAÇA GANHÃO. APOIOS SOCIAIS. INSCRIÇÃO EXTEMPORÂNEA. -----**

Foi presente à Câmara a Informação n.º 60/2018, do Serviço de Ação Social e Saúde, expondo a situação decorrente do pedido formulado pela senhora Teresa do Carmo

Graça Ganhão, para que lhe sejam concedidos alguns apoios sociais, designadamente a entrada gratuita em atividades desportivas e eventos culturais e recreativos promovidos pela Câmara Municipal de Cuba; redução de 50% no pagamento das tarifas do consumo de água, resíduos e saneamento e apoio na aquisição de medicamentos. -----

A Câmara, por unanimidade, no âmbito das competências que lhe são cometidas na área social pela alínea v) do n.º 1 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, devidamente articulados com o n.º 2 do art.º 4.º do Regulamento Municipal para atribuição de apoios sociais, atendendo ao facto da munícipe reunir as condições para poder ser apoiada, deliberou considerar a inscrição apesar de extemporânea. -----

HA  
M  
Dito  
R  
Jed

**5. IDALINA ROSA ROMANA MARTINS. APOIOS SOCIAIS. INSCRIÇÃO EXTEMPORÂNEA.**

Foi presente à Câmara a Informação n.º 67/2018, do Serviço de Ação Social e Saúde, expondo a situação decorrente do pedido formulado pela senhora Idalina Rosa Romana Martins, para que lhe sejam concedidos alguns apoios sociais, designadamente a entrada gratuita em atividades desportivas e eventos culturais e recreativos promovidos pela Câmara Municipal de Cuba; redução de 50% no pagamento das tarifas do consumo de água, resíduos e saneamento e apoio na aquisição de medicamentos. -----

A Câmara, por unanimidade, no âmbito das competências que lhe são cometidas na área social pela alínea v) do n.º 1 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, devidamente articulados com o n.º 2 do art.º 4.º do Regulamento Municipal para atribuição de apoios sociais, atendendo ao facto da munícipe reunir as condições para poder ser apoiada, deliberou considerar a inscrição apesar de extemporânea. -----

**6. MANUELA FRANCISCA MANHITA PENAS. APOIOS SOCIAIS. PEDIDO DE APOIO PARA ALIMENTAÇÃO.** -----

Solicita a Sr.ª Manuela Francisca Pires Manhita em virtude de se encontrar a viver uma situação financeira muito vulnerável, aliado ao facto de estar desempregada e apenas com o Rendimento Social de Inserção, apoio para Alimentação. -----

A Câmara, por unanimidade, com base na Informação n.º 53/2018, do Serviço de Ação Social e Saúde, atendendo à situação explanada, e ao facto da munícipe reunir os requisitos para poder ser apoiado no âmbito dos Apoios Sociais, nos termos do disposto na alínea v) n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, em articulação com as alíneas a), b) e f) do n.º 1 do art.º 2.º do Regulamento Municipal para Atribuição de Apoios Sociais, deliberou conceder um apoio para alimentação € 22,00. -----

**7. MARIA ARLETE ALVES SOARES PINTO. PEDIDO DE PAGAMENTO DE DÍVIDA DE ÁGUA EM PRESTAÇÕES. LOCAL DE CONSUMO: RUA DE SERPA PINTO, N.º 42, EM CUBA. -----**

Solicita a Sr.ª Maria Arlete Alves Soares Pinto, a possibilidade de poder proceder ao pagamento da quantia proveniente de consumo de água na morada indicada, que se encontra em dívida e em processo de execução fiscal, em prestações mensais de € 10,00, dado que, de momento, não tem condições para efetuar o pagamento na totalidade. -----

A Câmara, por unanimidade, de acordo com a Informação n.º 93/2018, da Subunidade Administrativa e com base no disposto no art.º 196.º do CPPT (DL n.º 433/99, de 26 de outubro), na sua versão atualizada, deliberou atender a pretensão da requerente possibilitando o pagamento em 7 prestações: 6 (seis) de € 10,00 e 1 (uma) de € 11,54, conforme simulação anexa, alertando para o facto de que o incumprimento no pagamento de uma dessas prestações pressupõe a liquidação de todas as outras. -----

**8. A.G.C. ASSOCIAÇÃO GALGUEIRA DE CUBA. PEDIDO DE CEDÊNCIA DE MATERIAL. PEDIDO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO. PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DAS TAXAS. -----**

Solicita a A.G.C. Associação Galgueira de Cuba, a cedência de 6 mesas e bancos, a ligação eléctrica, a montagem de um toldo para o bar, regularizar a pista, e o uso das casas de banho, som, a elaboração do cartaz e fotocópias, licença especial de ruído e isenção do pagamento das respetivas taxas, para a realização de uma Corrida de Galgos,

no dia 13 de maio de 2018, no horário compreendido entre as 10h30 e as 18h00, no Recinto da Feira em Cuba. -----

A Câmara, por unanimidade, com base na Informação n.º 98/2018, da Subunidade Administrativa, deliberou: -----

a) Tomar conhecimento da cedência do material e da Pista, e de que a mesma, sendo, de acordo com o disposto na alínea ee) do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12/09, competência da Câmara Municipal, no âmbito do planeamento e do desenvolvimento, foi delegada no Sr. Presidente da Câmara; -----

b) Emitir nos termos do disposto no n.º 15.º do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, com a redação do Decreto-Lei 278/2007 de 01/08, a licença especial de ruído. -----

c) Isentar do pagamento das taxas devidas ao abrigo do n.º 2 do art.º 5.º do Regulamento Municipal de Taxas e Preços da Câmara Municipal de Cuba, sendo de € 17,21 o valor sobre o qual incide o pedido de isenção. -----

**9. JUEBOMBEIRO – ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE CUBA PEDIDO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO. ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS. CEDÊNCIA DA ARENA MULTIUSOS DE CUBA. -----**

Solicita a Juebombeiro – Associação Humanitária Bombeiros Voluntários de Cuba, licença especial de ruído para a realização de um baile, no Pavilhão dos Bombeiros de Cuba, no dia 19 de maio de 2018, no horário compreendido entre as 20:00 e as 06:00 horas, a cedência da Arena Multiusos no dia 20/05 para a realização de uma garraizada, e cedência de material, bem como a isenção das respetivas taxas. -----

A Câmara, por unanimidade, deliberou: -----

(1) Ceder a arena Multiusos; -----

(2) Emitir, na sequência de despacho que determinar a vistoria prévia, a licença de recinto improvisado, de acordo com o disposto Decreto-lei 268/2009, de 29 de setembro, desde que o processo se encontre instruído com os documentos de junção obrigatória, que constam das alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 15.º do mesmo articulado, designadamente a apólice de seguro. -----

(3) Emitir a licença Especial de ruído, de acordo com o disposto no n.º 15.º do Decreto-Lei 278/2007 de 01/08, até às 4,00 horas. -----

(4) Isentar do pagamento de taxas, nos termos do n.º 4 do art.º 5.º do Regulamento Municipal de Taxas e Preços da Câmara Municipal de Cuba, sendo que o valor das taxas sobre o qual incide o pedido de isenção são as seguintes: -----

Utilização da Arena Multiusos, por cada dia – € 342,06 -----

Licença de instalação e funcionamento de recinto improvisado – € 5 419,03 -----

Licença especial de ruído, por cada dia – € 17,21. -----

*Handwritten signatures and initials in blue ink, including the name 'Jacinta' at the top.*

**10. CONCELHIA DO PARTIDO SOCIALISTA. PEDIDO DE CEDÊNCIA DO PAVILHÃO MULTIUSOS. PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS. -----**

Solicita Concelhia de Cuba do Partido Socialista, a cedência do Pavilhão Multiusos no dia 20 de maio de 2018, para a realização de uma iniciativa de cariz político. -----

A Câmara, por maioria, por escusa da Vereadora Jacinta Grilo, deliberou ceder o Pavilhão Multiusos ao abrigo do disposto no art.º 1.º ponto 3, Cap. I do Código de Posturas e Regulamentos do Município de Cuba e isentar do pagamento de taxas. -----

**11. ARPICUBA - ASSOCIAÇÃO DOS REFORMADOS PENSIONISTAS E IDOSOS DE CUBA. PEDIDO DE CEDÊNCIA DO PAVILHÃO MULTIUSOS. PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS. -----**

Solicita a ARPICUBA – Associação dos Reformados Pensionistas e Idosos de Cuba, a cedência do Pavilhão Multiusos para realização do almoço comemorativo do aniversário da Associação, no próximo dia 24 de junho de 2018, bem como a isenção das respetivas taxas. -----

A Câmara, por unanimidade, de acordo com a Informação n.º 95/2018, da Subunidade Administrativa, e ao abrigo do n.º 2 do art.º 5.º do Regulamento Municipal de Taxas e Preços da Câmara Municipal de Cuba delibera ceder gratuitamente o espaço, sendo de € 254,22 o valor das taxas sobre o qual incide o pedido de isenção. -----

-----  
**12. FUNCIONÁRIOS DO TRIBUNAL JUDICIAL DE CUBA. PEDIDO DE CEDÊNCIA DO PAVILHÃO MULTIUSOS.** -----

Solicitam os Funcionários do Tribunal Judicial de Cuba a cedência do Pavilhão Multiusos de Cuba, no dia 26 de Maio de 2018, para a realização de um almoço com funcionários e magistrados que passaram por Cuba nas últimas duas décadas. -----

Ao abrigo do disposto no art.º 1.º ponto 3, Cap. I do Código de Posturas e Regulamentos do Município de Cuba, as instalações poderão ser cedidas para casamentos, festas ou outras iniciativas, desde que essa utilização não prejudique a actividade referida no n.º 2 e não deteriore as instalações, sendo que, com base no artigo 2.º do Capítulo I, alínea 7 do mesmo regulamento, a taxa de utilização custeará as despesas inerentes ao funcionamento, conservação e manutenção das instalações, bem como do equipamento nelas existentes. -----

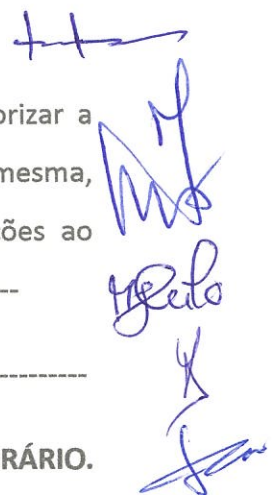
A Câmara, por unanimidade, deliberou ceder o Pavilhão Multiusos e, reconhecendo o interesse municipal da atividade isentou do pagamento das taxas, nos termos previstos no n.º 4 do art.º 5.º do Regulamento Municipal de Taxas e Preços. -----

-----  
**13. INÁCIA FRANCISCA ORELHA SOUDO. PEDIDO DE ALARGAMENTO DE HORÁRIO.** ----

Solicita a Sr.ª Inácia Francisca Orelha Soudo, alargamento de horário até as 4 horas, nos fins-de-semana (sexta para sábado e sábado para domingo), e vésperas de feriados, até ao final do ano de 2018, para o seu estabelecimento Cubas Bar, em Cuba. -----

De acordo com o disposto no artigo 15.º do presente Decreto-Lei. De acordo com o n.º 1 do artigo 3º do Regulamento Municipal da Restrição do Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos de Restauração e Bebidas, datado de 27/07/17, os estabelecimentos de restauração ou de bebidas, de restauração ou de bebidas com espaço para dança ou salas destinadas a dança, ou onde habitualmente se dance, ou onde se realizem de forma acessória, espetáculos de natureza artística, os recintos fixos de espetáculos e de divertimentos públicos não artísticos situados dentro do perímetro urbano da Vila de Cuba e das aldeias e lugar que integram o Município de Cuba "só podem funcionar, todos os dias da semana, até às 02h00". -----

A Câmara, por unanimidade, a título excepcional e transitório, deliberou autorizar a pretensão apresentada e, decorrido algum tempo sobre a entrada em vigor da mesma, apreciar o seu impacto para eventualmente despoletar as respetivas alterações ao Regulamento Municipal em vigor. -----



**14. CENÁRIOAGOSTO UNIPESSOAL, LDA. PEDIDO DE ALARGAMENTO DE HORÁRIO.**

Solicita a empresa Cenárioagosto Unipessoal, Lda., alargamento de horário até as 4 horas, nos fins-de-semana (sexta para sábado e sábado para domingo), e vésperas de feriados, até ao final do ano de 2018, para o seu estabelecimento Adega da Lua, em Cuba. -----

De acordo com o disposto no artigo 15.º do presente Decreto-Lei. De acordo com o n.º 1 do artigo 3º do Regulamento Municipal da Restrição do Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos de Restauração e Bebidas, datado de 27/07/17, os estabelecimentos de restauração ou de bebidas, de restauração ou de bebidas com espaço para dança ou salas destinadas a dança, ou onde habitualmente se dance, ou onde se realizem de forma acessória, espetáculos de natureza artística, os recintos fixos de espetáculos e de divertimentos públicos não artísticos situados dentro do perímetro urbano da Vila de Cuba e das aldeias e lugar que integram o Município de Cuba "só podem funcionar, todos os dias da semana, até às 02h00". -----

A Câmara, por unanimidade, a título excepcional e transitório, deliberou autorizar a pretensão apresentada e, decorrido algum tempo sobre a entrada em vigor da mesma, apreciar o seu impacto para eventualmente despoletar as respetivas alterações ao Regulamento Municipal em vigor. -----

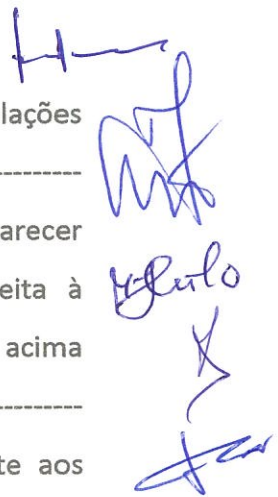
**15. ESCOLA PROFISSIONAL BENTO DE JESUS CARAÇA. CANDIDATURAS A NOVOS CURSOS / NOVAS TURMAS 2018/2021.** -----

Rececionou a Câmara um ofício da Escola Profissional Bento de Jesus Caraça informando que se encontra, neste momento, a elaborar a proposta de autorização de funcionamento de duas novas turmas: uma ao Curso Profissional de Técnico de Apoio à

Infância, outra ao Curso Profissional de Técnico de Comunicação, Marketing, relações  
Públicas e Publicidade e Técnico Comercial -----

Simultaneamente, atendendo a que da candidatura faz parte a apresentação do parecer  
das entidades representativas do tecido económico e social, no que respeita à  
relevância da formação, solicita o parecer da Câmara relativamente aos cursos acima  
mencionados. -----

A Câmara, por unanimidade, deliberou emitir parecer favorável relativamente aos  
cursos mencionados na candidatura à exceção do Curso Profissional de Técnico de  
Apoio à Infância, uma vez que colide com a oferta formativa existente no concelho de  
Cuba. -----



**16. EPOPEIA RECORDS. PEDIDO DE CEDÊNCIA DE ESPAÇO. -----**

Solicita a Epopeia Records, a cedência do espaço do Centro Cultural de Cuba, no dia 19  
de maio de 2018, entre as 14h00 e as 20h00, para apresentação do livro "Pensar" da  
autoria de Francisco Orelha. -----

A Câmara, por unanimidade, deliberou ceder o espaço para o fim pretendido. -----

**17. GRUPO DE FINALISTAS DO 9.º ANO DA ESCOLA BÁSICA FIALHO DE ALMEIDA DE  
CUBA. PEDIDO DE TASQUINHA NO FESTIVAL DO CARACOL. -----**

Solicita o Grupo de finalistas do 9.º ano da Escola Básica Fialho de Almeida de Cuba a  
possibilidade de explorar um dos espaços das tasquinha no festival do caracol 2018,  
visando a angariação de fundos para a tradicional viagem de finalistas. -----

A Câmara, por unanimidade, deliberou ceder o espaço pretendido. -----

**18. LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO PARA O FESTIVAL DO CARACOL 2018. DISPENSA DO  
CUMPRIMENTO DOS LIMITES PREVISTOS NO N.º 5 DO DEC-LEI Nº 9/2007, DE 17/01 ---**

Foi presente à Câmara a Informação n.º 94/2018, da Subunidade Administrativa,  
alertando para a necessidade de emissão de licença especial de ruído para Edição n.º 5

do Festival do Caracol, que dispense a autarquia dos limites impostos pelo n.º 5 do Dec-Lei n.º 9/2007, de 17/01. -----

A Câmara, por unanimidade, deliberou, por aplicação analógica do n.º 8 do art.º 15.º do Dec-Lei n.º 9/2007, de 17/01, na sua redação atual, excecionar o festival do Caracol do cumprimento dos limites impostos pelo n.º 5 do atrás referido artigo, uma vez que se trata de um evento de curta duração e de relevante interesse para o Município. -----

**19. PROCEDIMENTO PARA ATRIBUIÇÃO DE PATROCÍNIO EM REGIME DE EXCLUSIVIDADE PARA OS EVENTOS ORGANIZADOS PELO MUNICÍPIO DE CUBA DURANTE O ANO DE 2018.** -----

Foi presente à Câmara um despacho do Sr. Presidente sobre o assunto em título, cujo conteúdo se transcreve. -----

João Manuel Casaca Português, Presidente da Câmara Municipal de Cuba, no âmbito da faculdade que lhe é conferida pelo n.º 3 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redação atual, atendendo a que o convite para apresentação de proposta no âmbito do procedimento supra identificado à Central de Cervejas foi remetido para e-mails de dois ex-colaboradores da empresa, razão pela qual a mesma, ao termo dessa data não havia apresentado a sua proposta, bem como aceitando o pedido por ela apresentado de prorrogação desse prazo até 16/05/2018, determina que o prazo para apresentação de propostas do procedimento supra identificado seja prorrogado até às 17h00 do dia 16/05/2018.

Consequentemente, submeta-se o presente despacho a ratificação pelo órgão executivo, na sua próxima reunião ordinária.

A Câmara, por unanimidade, de acordo com o disposto no n.º 3 do art.º 35 da Lei n.º 75/2013, de 12/09, designadamente: *“Em circunstâncias excecionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade”*, deliberou ratificar o despacho do Sr. Presidente da Câmara. -----

**20. DECLARAÇÃO DE ABANDONO DE VEÍCULO.** -----

Foi presente à Câmara a Informação n.º 46/2018, do SAJAI, cujo teor se transcreve: -----

"Em 02/05/2018, deu entrada nesta Câmara Municipal a declaração de abandono de viatura subscrita pela Sr.ª. D. Leonor de Oliveira Tavares, proprietária do veículo ligeiro de passageiros, marca Fiat, modelo Uno, de cor cinzenta e matrícula 05-07-AH, a qual se fez acompanhar do certificado de matrícula do veículo. -----

Foi referido pela proprietária do veículo que o mesmo sofreu danos irreversíveis causados por um incêndio e encontra-se estacionado na parte final do estacionamento sito na Rua António Luís Fialho, em Cuba, motivo pelo qual solicita a sua remoção do local. Consequentemente, deve o veículo referido ser removido do local, em conformidade com o disposto na alínea a) do n.º 1 do art.º. 164.º, conjugada com a alínea f) do n.º 1 do art.º. 163.º, ambos do Código da Estrada, e considerado imediatamente abandonado e adquirido por ocupação pelo Município de Cuba (*vide* n.º 5 do art.º. 165.º do CE), devendo a Câmara Municipal pronunciar-se nesse sentido. -----

Integrando, desta forma, o veículo em referência o património municipal, deve a Câmara Municipal deliberar sobre o destino a dar-lhe, nos termos do disposto na alínea ee) do n.º 1 do art.º. 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro. -----

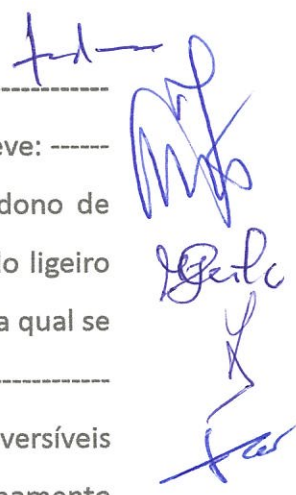
Atendendo ao estado em que se encontra o veículo, deve o mesmo ser encaminhado para um operador de desmantelamento de veículos em fim de vida e em simultâneo deve ser requerido o cancelamento da matrícula, o qual será instruído com o certificado de destruição. -----

A Câmara, por unanimidade, deliberou determinar a remoção do veículo do local onde se encontra, nos termos acima exarados na informação. -----

**21. ISENÇÃO DE TAXAS NOS MERCADOS MENSAIS.** -----

Foi presente à Câmara a Informação n.º 45/2018, do SAJAI, cujo teor se transcreve: -----

"Atendendo ao facto de o Fiscal Municipal se encontrar, há já algum tempo, ausente do serviço por motivo de doença prolongada, não tendo sido possível encontrar um substituto devido à carência de pessoal habilitado, bem como ao facto de pretender o executivo efetuar algumas intervenções no recinto onde se realizam os mercados



mensais e a feira anual, foi-nos solicitado o enquadramento da isenção de taxas pela ocupação de terrados durante o corrente ano. -----

*Quid júris?* -----

O artº. 53º do Regulamento Municipal de Taxas e Preços estabelece o valor das taxas devidas pela ocupação de terrados no recinto dos mercados periódicos. -----

Quanto à possibilidade de isenção do pagamento dessas taxas, estabelece a alínea d) do nº 2 do artº. 5º do referido regulamento que "Poderão ainda ser isentos de taxas ou beneficiar de uma redução até 50 %, mediante deliberação fundamentada da Câmara Municipal (...) *As pessoas singulares ou coletivas quando estejam em causa situações de calamidade pública ou de desenvolvimento económico ou social do município ou seja reconhecido o interesse público municipal na concessão desse benefício*". -----

Parece-nos que a situação descrita se enquadra neste normativo, pois atendendo aos motivos invocados existe reconhecido interesse público municipal na concessão da isenção (não só para evitar os inconvenientes que possam resultar para os feirantes e vendedores ambulantes, que periodicamente vêm ao mercado mensal para aí exercerem a sua atividade, de terem de se deslocar à sede do Município para efetuar o pagamento das taxas devidas ou resultantes das intervenções a executar no local, que poderão vir a prejudicar o seu negócio). -----

Nesta conformidade, deve V. Exª, Sr. Presidente, ao abrigo da sua competência vertida na alínea o) do nº 1 do artº. 35º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redação atual, submeter o presente assunto para deliberação pelo órgão executivo. -----

A Câmara, por unanimidade, deliberou determinar a isenção de pagamento de taxas pela ocupação de terrados durante o corrente ano de 2018. -----

**22. PRÉDIO URBANO SITO NO LOTEAMENTO DE SÃO BRÁS, LOTE 14, EM CUBA, PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO. AUSÊNCIA PERMANENTE DO ARRENDATÁRIO QUE FOI INSTITUCIONALIZADO NA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE CUBA. ACORDO DE REVOGAÇÃO DO CONTRATO DE ARRENDAMENTO PARA HABITAÇÃO. NECESSIDADE DE RATIFICAÇÃO EM REUNIÃO DE CÂMARA DO ACORDO ALCANÇADO.** -----

Foi presente à Câmara a Informação n.º 3/2018, do Chefe da UAJDCS, enquadrando a

problemática em título e cujo conteúdo se transcreve: -----

"Como é de conhecimento mútuo, uma vez constada a ausência da necessidade de continuar com o arrendamento do prédio urbano, sito no Lote 14, do Loteamento de São Brás, em Cuba, por parte do Arrendatário João Manuel Touregão Penas, que havia sucedido ao seu pai no direito ao arrendamento com a morte deste último, começaram a ser despoletadas as diligências adequadas para o Município de Cuba reaver o imóvel. Regista-se que o arrendatário deixou de precisar do imóvel uma vez que, em setembro de 2017, foi institucionalizado na Santa Casa da Misericórdia de Cuba, por força do seu estado de saúde muito debilitado e da constatação que o mesmo já não tinha condições para viver autonomamente e sem qualquer acompanhamento em habitação a cargo do próprio. -----

Decorridos alguns meses desde esse "internamento", constatou-se que o mesmo dificilmente seria reversível em função, não da idade do munícipe em causa, mas sim do seu estado de saúde, que requer acompanhamento permanente para ter a qualidade de vida que será expectável poder obter. -----

Aqui chegados, foi determinado pela Vereadora com o Pelouro da Ação Social que fossem efetuadas as diligências para reaver o imóvel visando preparar o mesmo para um novo arrendamento, desta vez já ao abrigo da Regulamentação Municipal sobre Habitação Social, logo um Arrendamento Habitacional de Cariz Social com a especificidade de condições e durabilidade previstas em legislação própria, que em tempo oportuno foi apresentada aos membros do executivo. -----

Exposta a situação ao arrendatário, tendo contado com a participação e colaboração do responsável pelo seu acompanhamento na SCM de Cuba, Dr. José Manuel Baião, uma vez que os familiares nunca compareceram quando chamados para tomarem conhecimento do motivo e das condições do acordo, foi o mesmo outorgado em 12 de abril de 2018, tendo testemunhado o ato eu próprio que redigi o clausulado do acordo e ainda o Dr. José Manuel Baião, Coordenador Geral da SCM de Cuba, o responsável técnico na componente social pelo acompanhamento do Sr. João Penas, a quem coube a função de aferir que o arrendatário compreendia o alcance do objeto do acordo e garantir a autonomia da vontade do mesmo. -----

Regista-se que o Presidente da Câmara agiu neste ato ao abrigo do n.º 3 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, mecanismo legal a utilizar em circunstâncias excecionais quando não se justifique reunir extraordinariamente a Câmara. -----

As condições às quais o acordo obedeceu visaram a salvaguarda dos interesses do Município, sem nunca descurar que o agora ex-arrendatário, ainda que no uso legal de todas as suas faculdades mentais, logo sem qualquer tipo de interdição ou inabilitação legais, sofre de patologia que lhe diminui a sua capacidade cognitiva, sem que isso ponha em causa o acordo alcançado, reforçando-se o acompanhamento de todo o processo por uma pessoa autónoma às partes e idónea para essa colaboração. -----

A Câmara, por unanimidade, deliberou: -----

1.º - Ao abrigo das competências que lhe são cometidas pela alínea ee) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei supracitada, ratificar o ato do Presidente da Câmara em que procedeu à outorga do Acordo de Revogação do Contrato de Arrendamento existente entre o Município de Cuba e o senhor João Manuel Touregão Penas; -----

2.º - Uma vez que, o agora ex-arrendatário, deixou uma dívida de rendas em atraso no montante que consta expressamente do acordo, determinar aos Serviços Sociais da autarquia que emitam relatório socioeconómico das condições do munícipe em causa, para que possa ser deliberada a metodologia a utilizar para solucionar a questão; -----

3.º - Determinar que os Serviços Sociais, em sintonia com a Regulamentação Municipal de Habitação Social, desencadeiam as etapas necessárias para atribuir o imóvel a nova família que preencha os requisitos para a celebração de Contrato de Arrendamento para Habitação Social. -----

**23. LOCAÇÃO OPERACIONAL DE LUMINÁRIAS A INSTALAR NA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO CONCELHO DE CUBA. CONCURSO PÚBLICO PUBLICADO NO DIÁRIO DA REPÚBLICA Nº 243, DATADO DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016 E NO JOUE Nº 216/S 249-459762 EM 24 DE DEZEMBRO DE 2016. PRORROGAÇÃO DE PRAZO. -----**



24. COMPETÊNCIAS DO MUNICÍPIO NO ÂMBITO 1.º CICLO E PRÉ-ESCOLAR NO QUE CONCERNE AO PESSOAL NÃO DOCENTE. GESTÃO INTEGRADA COM AS JUNTAS DE FREGUESIA QUANDO ESTÃO EM CAUSA OS PÓLOS NAS FREGUESIAS RURAIS. -----  
NECESSIDADE DE TRANSFERÊNCIA DE VERBAS PARA AS FREGUESIAS VISANDO ASSEGURAR OS CUSTOS COM O PESSOAL NÃO DOCENTE AFETO A ESTAS TAREFAS. ---

Foi presente à Câmara a Informação n.º 3/2018, do Chefe da UAJDCS, enquadrando o assunto em título e cujo conteúdo se transcreve: -----

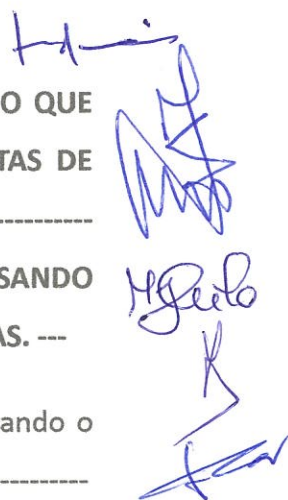
"Em sintonia e articulação com a Sr.ª Vereadora Noémia Ramos, detentora do pelouro da educação, apresenta-se a seguinte situação: -----

Como é de conhecimento mútuo, a gestão do pessoal não docente afeto aos pólos das freguesias rurais, quer no 1.º ciclo, quer no pré-escolar, por uma questão de proximidade e promovendo uma participação ativa das freguesias nesta temática, tem sido efetuado no âmbito de uma gestão integrada entre a Câmara Municipal e as Juntas de Freguesia em causa. -----

Neste contexto, e para que possam ser asseguradas as funções que são cometidas ao pessoal não docente nesta matéria, foi entendimento entre as partes que as Juntas de Faro do Alentejo e de Vila Ruiva no âmbito do pré-escolar assegurariam a contratação do pessoal necessário até ao final de 2018, cabendo à Câmara em função das suas competências próprias nesta matéria efetuar depois as consequentes transferências de verbas para as Juntas de Freguesia respetivas. -----

Atenta a especificidade de cada uma das situações, da análise efetuada concluiu-se que seria necessário a presença de um Assistente Operacional para exercício das funções de Apoio à Ação Educativa e demais tarefas de manutenção dos espaços por um período de cinco horas diárias em Faro do Alentejo e por um período de sete horas diárias em Vila Ruiva. -----

Em função dos valores acordados, oportunamente deverão ser efetuadas as transferências necessárias para as freguesias, matéria que a Câmara deve apresentar como proposta à Assembleia Municipal em função das competências próprias do órgão deliberativo no que concerne à transferência de verbas para as freguesias. -----



A Câmara, por unanimidade, deliberou: -----

1.º - Ao abrigo das competências que lhe são cometidas pela alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33.º da lei supracitada, propor à Assembleia Municipal, a reunir em sessão ordinária a 08 de junho de 2018, que aquele órgão, atentas as suas competências próprias previstas na alínea j) do n.º 1 do art.º 25.º do mesmo diploma, aprove a transferências de verbas para as freguesias nos seguintes moldes, -----

1.1.º - Autorizar a transferência no decurso do ano civil de 2018 de montante até um máximo de 4.640€ (quatro mil, seiscientos e quarenta euros) para a Junta de Freguesia de Vila Ruiva, para que aquela autarquia possa proceder à assunção dos encargos com parte do pessoal não docente do pólo escolar daquela freguesia; -----

1.2.º - Autorizar a transferência no decurso do ano civil de 2018 de montante até um máximo de 4.160€ (quatro mil, cento e sessenta euros) para a Junta de Freguesia de Faro do Alentejo, para que aquela autarquia possa proceder à assunção dos encargos com parte do pessoal não docente do pólo escolar daquela freguesia. -----

**25. EMPREITADA DE REQUALIFICAÇÃO DA CASA FIALHO DE ALMEIDA. PEDIDO DE PRORROGAÇÃO POR PARTE DO EMPREITEIRO VISANDO EXECUTAR OS ACABAMENTOS FINAIS, PINTURAS E LIMPEZAS.** -----

Foi presente à Câmara a Informação n.º 5/2018, do Chefe da UAJDCS, enquadrando o assunto em título e cujo conteúdo se transcreve: -----

Vem o Consórcio que desempenha as funções de empreiteiro em obra, Veiga Lopes, Lda. e Lado Renovado, Construções, Lda., na obra de Requalificação da Casa Fialho de Almeida, solicitar a possibilidade de lhe ser concedida uma prorrogação do prazo de execução de 39 dias, *vide doc. n.º 1*, transferindo assim o término da empreitada para 31 de maio de 2018, dado que o prazo inicialmente previsto para conclusão dos trabalhos, não lhe permite efetuar os trabalhos ainda em falta relacionados com pinturas, acabamento da zona do museu e limpezas. -----

Quid Juris? -----

A título preliminar regista-se que presente informação foi devidamente articulada com o Eng.º Civil, Carlos Daroeira, técnico que tem acompanhado mais de perto esta fase

fuli  
M  
Gerlo  
F

final da empreitada, e atuando como responsável pela fiscalização municipal da empreitada, tendo o mesmo demonstrado a sua anuência à pretensão agora formulada, constatando que é um facto incontornável que as fortes e constantes chuvas dos últimos dois meses, inviabilizaram aquilo que havia sido preconizado em termos de calendarização. -----

Quanto aos factos - No que concerne à pretensão do requerente é consabido a veracidade dos factos narrados pelo mesmo, situação que é de conhecimento geral. Quanto ao direito - No que concerne à possibilidade apresentada, registamos que em termos legais a prorrogação agora solicitada pode ter uma de duas configurações: graciosa ou legal. -----

Sobre esta matéria dispõe o art.º 13.º do Dec. Lei n.º 6/2004, de 06 de janeiro o seguinte: -----

#### Art. 13.º

##### Prorrogações

*1 – Sempre que sejam concedidas ao empreiteiro prorrogações legais, a revisão de preços será calculada com base no plano de pagamentos reajustado. -----*

*2- Se a prorrogação for graciosa, o empreiteiro não terá direito a qualquer acréscimo de valor da revisão de preços em relação ao prazo acrescido, devendo esta fazer-se pelo plano de pagamentos que, na data da prorrogação se encontrar em vigor. -----*

*3 – Considera-se que a prorrogação de prazo é graciosa quando derive de causas imputáveis ao empreiteiro, mas que o dono da obra entenda não merecerem a multa contratual. -----*

Ora, o empreiteiro no seu pedido não especifica se requer uma prorrogação legal ou graciosa, isto é, com os impactos previstos no n.º 1 ou no n.º 2 do art.º 13 do normativo legal em cima mencionado, razão pela qual em função dos factos narrados e atendendo a que as situações que podem ser imputadas como da responsabilidade do dono da obra não consubstanciam um período de tempo que seja relevante, propõe-se o uso da figura da prorrogação graciosa. -----

A Câmara, por unanimidade, deliberou: -----

a) – Aprovar a pretensão do Consórcio que desempenha as funções de empreiteiro na

Handwritten signatures and initials in blue ink, including the name "Luis" at the top.

obra da Casa Fialho de Almeida, e conceder-lhe uma prorrogação graciosa de 39 dias ao abrigo do n.º 2 do art.º 13.º do Dec. Lei n.º 6/2004, de 06 de janeiro, legitimando assim a conclusão dos trabalhos até 31 de maio de 2018;-----

b) – Da presente deliberação dar conhecimento ao empreiteiro. -----

**26. MONTE DO PASTO, LDA. PEDIDO DE INFORMAÇÃO PRÉVIA. CONSTRUÇÃO DE PAVILHÃO PARA ANIMAIS. PRÉDIO ART.º 4 - SCÇÃO C, HERDADE DE MONTE MATOS, EM FARO DO ALENTEJO. -----**

Vem a requerente submeter a apreciação, um pedido de informação prévia para a construção de um Pavilhão destinado à criação de uma engorda de ovinos, numa área de construção total de 4400 m, a localizar no prédio acima identificado. -----

Do respectivo enquadramento em PDM, atendendo á localização proposta, e de acordo com a Planta de Ordenamento, verifica-se estar o local inserido em *Áreas com Aptidão Agrícola Dominante, e Áreas de Silvo-pastoril*. -----

De acordo com a Planta de Condicionantes do mesmo plano, não se registam interferências com solos de RAN (Reserva Agrícola Nacional) ou de REN (Reserva Ecológica Nacional); -----

A Câmara, por unanimidade, com base na Informação Técnica deliberou certificar o seguinte: -----

Nos termos do disposto nos artigos 81.º, 83.º e 90.º, em articulação com o artigo 74.º do regulamento do PDM em vigor, publicado através do Aviso n.º 25938/2010 em D.R. 2.ª série de 13 de Dezembro, há a referir que nestas áreas, *só se admitem novas construções desde que se destinem ás actividades agrícola e florestal, para residência própria do proprietário-agricultor de exploração agrícola respeitando as condições enunciadas no n.º 3 do artigo 74.º do presente regulamento, bem como as destinadas a actividades e empreendimentos turísticos previstos no artigo 60.º deste regulamento, nos seguintes termos:* -----

i) *o requerente é agricultor, nos termos regulamentares sectoriais, responsável pela exploração agrícola e proprietário do prédio onde se pretende localizar a habitação,*

facto que deve ser comprovado pelas entidades competentes; -----

ii) A área mínima do prédio não poderá ser inferior a 4 hectares, sendo excecionada até aos 2 hectares nas freguesias de Vila Alva e Vila Ruiva pela forte presença de pequena propriedade; -----

Poderá à priori haver enquadramento nas condicionantes atrás expostas, atendendo à atividade pecuária a desenvolver. Contudo, e de acordo com a memória descritiva apresentada, pretende-se instalar um equipamento para um efetivo pecuário de 3000 a 6000 ovinos, em regime intensivo de engorda. -----

Tal facto, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 151-B/2013 de 31 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 47/2014 de 24 de Março e pelo Decreto-Lei n.º 179/2015 de 27 de Agosto, e respetivo Anexo II, sujeita a instalação pecuária a avaliação de impacte ambiental (AIA) obrigatória, para a qual deverá ser previamente despoletado o respectivo processo junto da Autoridade de AIA, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 3 do artigo 1.º do regime jurídico da avaliação de impacte ambiental, estabelecido pelo diploma atrás referido. -----

Ainda, e para os efeitos do disposto no artigo 3.º, competirá à entidade licenciadora decidir sobre a sujeição a AIA do projeto e solicitar os elementos necessários ao procedimento de AIA. -----

Assim, deverá a requerente diligenciar a abertura do processo de AIA, que é vinculativo, e sem o qual não poderá a câmara municipal decidir favoravelmente sobre o presente pedido de informação prévia. -----

**27. ANA MARGARIDA F. H. GUERREIRO. CONSTRUÇÃO DE CASÃO AGRÍCOLA. PEDIDO NO ÂMBITO DO ARTIGO 110.º DO RJUE/DIREITO À INFORMAÇÃO PRÉDIO 117-G FARO DO ALENTEJO.** -----

Vem a requerente solicitar informação no âmbito do artigo 110.º do RJUE, na redacção actual do Decreto-Lei n.º 136/2014 de 9 de Setembro, relativa aos condicionamentos legais em vigor aplicáveis ao local em questão, tendo em vista a possibilidade de construção de um casão agrícola com 250m2. -----

Handwritten signatures and initials in blue ink on the right side of the page. The signatures appear to be 'H. H. H.', 'H. H. H.', and 'H. H. H.'.

Do respetivo enquadramento em PDM, de acordo com a Planta de Ordenamento, verifica-se estar o local inserido essencialmente em *Área Agrícola Dominante*. -----

De acordo com a Planta de Condicionantes, do mesmo plano, há a registar interferência com solos de RAN (Reserva Agrícola Nacional) na totalidade do prédio. -----

A Câmara, por unanimidade, com base na Informação Técnica deliberou certificar o seguinte: -----

As ações não agrícolas, como é o caso das edificações, estão sujeitas ao parecer favorável da Comissão Regional da Reserva Agrícola, no âmbito das competências conferidas pelo *Decreto-Lei n.º 73/2009 de 31-3*, alterado pelo *Decreto-Lei n.º 199/2015 de 16 de Setembro*, que estabelece o novo regime da RAN. -----

Sem prejuízo do que atrás foi exposto, há ainda que ter em consideração o disposto nos artigos 81.º e 74.º do Regulamento do PDM, que estabelece algumas condicionantes para estas áreas. -----

Ainda, e tomando como base o disposto nesses artigos do regulamento do PDM há a referir que nas áreas de RAN, sem prejuízo das competências da entidade regional de RAN, *só se admitem novas construções desde que se destinem às atividades agrícola e florestal, para residência própria do proprietário-agricultor de exploração agrícola respeitando as condições enunciadas no n.º 3 do artigo 74.º do presente regulamento, bem como as destinadas a atividades e empreendimentos turísticos previstos no artigo 60.º deste regulamento, nos seguintes termos:* -----

i) *o requerente é agricultor, nos termos regulamentares sectoriais, responsável pela exploração agrícola e proprietário do prédio onde se pretende localizar a habitação, facto que deve ser comprovado pelas entidades competentes;* -----

ii) *A área mínima do prédio não poderá ser inferior a 4 hectares, sendo excepcionada até aos 2 hectares nas freguesias de Vila Alva e Vila Ruiva pela forte presença de pequena propriedade.* -----

Em concreto, deverá haver enquadramento no disposto no n.º 3 do artigo 74.º desde que verificados todos os pressupostos aí enunciados, e mediante o parecer favorável da Comissão de Reserva Agrícola. A propriedade possui 0,55ha de área total, havendo

ainda que averiguar se o titular do prédio é agricultor nos termos regulamentares sectoriais. -----

De acordo com o exposto, e não obstante o pedido ser omissivo no que respeita às cêrceas, volumetria, solução construtiva e afastamentos pretendidos para a edificação em causa, importa numa primeira fase desencadear o parecer da Comissão Regional de RAN, que é vinculativo nos termos da Lei, e sem o qual não poderá a câmara municipal emitir decisão favorável sobre o pedido de informação prévia, de acordo com o disposto no artigo 16.º do RJUE (atualmente o Decreto-Lei n.º 136/2014 de 9 de Setembro). -----

**28. ANA MARGARIDA F. H. GUERREIRO. CONSTRUÇÃO DE MORADIA COM 300M. PEDIDO NO ÂMBITO DO ARTIGO 110.º DO RJUE/DIREITO À INFORMAÇÃO- PRÉDIO 117-G FARO DO ALENTEJO. -----**

Vem a requerente solicitar informação no âmbito do artigo 110.º do RJUE, na redacção actual do Decreto-Lei n.º 136/2014 de 9 de Setembro, relativa aos condicionamentos legais em vigor aplicáveis ao local em questão, tendo em vista a possibilidade de construção de uma moradia com 300m2. -----

Do respectivo enquadramento em PDM, de acordo com a Planta de Ordenamento, verifica-se estar o local inserido essencialmente em *Área Agrícola Dominante*. -----

De acordo com a Planta de Condicionantes, do mesmo plano, há a registar interferência com solos de RAN (Reserva Agrícola Nacional) na totalidade do prédio. -----

A Câmara, por unanimidade, com base na Informação Técnica deliberou certificar o seguinte: -----

As acções não agrícolas, como é o caso das edificações, estão sujeitas ao parecer favorável da Comissão Regional da Reserva Agrícola, no âmbito das competências conferidas pelo *Decreto-Lei n.º 73/2009 de 31-3*, alterado pelo *Decreto-Lei n.º 199/2015 de 16 de Setembro*, que estabelece o novo regime da RAN; -----

Sem prejuízo do que atrás foi exposto, há ainda que ter em consideração o disposto nos artigos 81.º e 74.º do Regulamento do PDM, que estabelece algumas condicionantes para estas áreas. -----

Ainda, e tomando como base o disposto nesses artigos do regulamento do PDM há a

Handwritten signatures and initials in blue ink, including the name "Julia" at the top and "Julo" below it.

referir que nas áreas de RAN, sem prejuízo das competências da entidade regional de RAN, só se admitem novas construções desde que se destinem às actividades agrícola e florestal, para residência própria do proprietário-agricultor de exploração agrícola respeitando as condições enunciadas no n.º 3 do artigo 74.º do presente regulamento, bem como as destinadas a actividades e empreendimentos turísticos previstos no artigo 60.º deste regulamento, nos seguintes termos: -----

i) o requerente é agricultor, nos termos regulamentares sectoriais, responsável pela exploração agrícola e proprietário do prédio onde se pretende localizar a habitação, facto que deve ser comprovado pelas entidades competentes; -----

ii) A área mínima do prédio não poderá ser inferior a 4 hectares, sendo excepcionada até aos 2 hectares nas freguesias de Vila Alva e Vila Ruiva pela forte presença de pequena propriedade. -----

Em concreto, deverá haver enquadramento no disposto no n.º 3 do artigo 74.º desde que verificados todos os pressupostos aí enunciados. A propriedade não possui a área mínima de 4 ha, que constitui um dos requisitos para a edificação de habitação. -----

**29. ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL DE BEJA – PEDIDO DE UTILIZAÇÃO DO CAMPO DE JOGOS DR. AUGUSTO AMADO AGUILAR PARA O JOGO DA FINAL DA TAÇA ARMANDO NASCIMENTO. PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS. -----**

Solicita a Associação de Futebol de Beja a cedência do Campo de Jogos Dr. Augusto Amado Aguilar para a realização do jogo da Final da Taça Armando nascimento, em Futebol, entre as equipas do Despertar SC & SC Mineiro Aljustrelense, no dia 26/05/2018, pelas 17h00, bem como a isenção do pagamento das taxas devidas com a utilização. -----

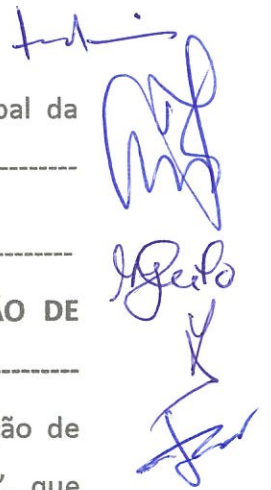
A Câmara, por unanimidade, com base na Informação n.º 104/2018, da Subunidade Administrativa, deliberou: -----

1. Autorizar a cedência do Campo de Jogos Dr. Augusto Amado Aguilar uma vez que, de acordo com a informação dos Serviços Desportivos não existem iniciativas agendadas para essa data. -----

2. Isentar do pagamento das taxas, nos termos previstos no n.º 4 do art.º 5.º do

HA  
Beja

Regulamento Municipal de Taxas e Preços, reconhecendo o interesse municipal da atividade. -----



**30. CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO ALENTEJO. PEDIDO DE COLOCAÇÃO DE PENDÕES PARA DIVULGAÇÃO DA 6.ª EDIÇÃO DA PEDREIRA DOS SONS". -----**

Solicita a Câmara Municipal de Viana do Alentejo autorização para a colocação de pendões publicitários, para divulgação da Iniciativa “VI Pedreira dos Sons”, que decorrerá naquela Vila, de 25 a 27 de maio de 2018. -----

A Câmara, por unanimidade, de acordo com as competências que lhe são cometidas pelo disposto na alínea ee) do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibera autorizar a colocação dos pendões chamando a atenção da requerente para a necessidade da sua remoção após a realização do evento. -----

**31. INICIATIVA WIFI4EU - CANDIDATURA. -----**

A iniciativa WiFi4EU é um programa da Comissão Europeia, aprovado pelo Regulamento (UE) 2017/1953 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro, que visa promover a conectividade à Internet em comunidades locais, através da atribuição de um apoio financeiro da União Europeia no quadro do Mecanismo Interligar a Europa (Connecting Europe Facility - CEF). A iniciativa tem, assim, como objetivo proporcionar acesso à Internet de alta qualidade a residentes e visitantes locais nos principais centros de vida da comunidade local, como parques, praças, bibliotecas ou edifícios públicos, contribuindo para: -----

- a redução da exclusão digital, especialmente em comunidades de áreas rurais e locais remotos; -----
- o aumento do acesso aos serviços públicos online que melhoram a qualidade de vida nas comunidades locais. -----

A iniciativa WiFi4EU estará aberta às entidades do sector público. No entanto, o primeiro convite à apresentação de propostas estará limitado aos requerentes elegíveis que, no caso português, são as câmaras municipais. -----

Cada município só pode beneficiar de um voucher/vale no âmbito desta fase. -----

Deste despacho de abertura importa realçar e registar o seguinte: -----

1 — Financiamento: -----

O financiamento para a iniciativa WiFi4EU será concedido de forma geograficamente equilibrada, de modo a que as ligações de alta velocidade possam beneficiar tanto os residentes como os visitantes das comunidades locais (municípios) em toda a União Europeia. Estima-se que, até 2020, entre 6000 e 8000 comunidades locais beneficiem da iniciativa WiFi4EU. -----

A União Europeia financiará os custos do equipamento e da instalação de pontos de acesso WiFi, enquanto o beneficiário terá a seu cargo os custos da ligação (assinatura de acesso à Internet) e a manutenção do equipamento durante pelo menos 3 anos. ----

Por instalação, entende-se os trabalhos necessários e materiais acessórios para instalar e configurar os pontos de acesso e outros equipamentos e sistemas necessários para o funcionamento correto da rede de WiFi, incluindo custos com mão-de-obra. -----

A Comissão Europeia (CE) não intervém na relação contratual entre o beneficiário e o seu prestador de serviços de Internet. -----

Os vouchers/vales podem cobrir até 100% da compra de equipamentos e respetivo custo de instalação (CAPEX), até um determinado limite (que deverá ser de cerca de 15 000 euros). O mecanismo de vouchers será implementado de acordo com os regulamentos financeiros. -----

Os beneficiários podem usar o voucher/vale WiFi4EU para financiar parcialmente um projeto de maior valor. Assim, qualquer equipamento e custos de instalação além do valor do voucher/vale ficam sujeitos a acordo entre o fornecedor e o beneficiário. -----

Todos os custos associados ao processo de candidatura/contrato (incluindo a elaboração dos termos de referência/caderno de encargos) não serão cobertos pelo voucher/vale. -----

Por outro lado, o acesso ao nível do backhaul deverá estar disponível nos locais onde os hotspots WiFi serão instalados. No caso de haver custos relacionados com a configuração do backhaul necessária para ligação à Internet, esses custos não serão cobertos pelo voucher/vale. -----

Quaisquer custos de equipamentos adicionais não relacionados especificamente com os

Handwritten signatures in blue ink on the right side of the page. The signatures are written vertically and appear to be initials or names, possibly related to the official approval of the document.

hotspots WiFi (estações de carga, mobiliário urbano, etc.) também não serão cobertos pelo voucher/vale. -----

Os beneficiários terão 18 meses para adquirir e completar a sua instalação WiFi local. Na conclusão do processo, o voucher/vale WiFi4EU será transferido para a empresa de instalação do WiFi, que poderá solicitar o pagamento do voucher/vale à CE. -----

2 - Natureza dos beneficiários: -----

- autarquias; -----

- entidades que representem autarquias; -----

3 – Prazo de Candidatura: -----

O convite para a participação na iniciativa WiFi4EU tem duas fases: a do registo e a da candidatura. -----

A fase do registo foi lançada a 20 de março de 2018, com a disponibilização do portal WiFi4EU Link externo. Nesta fase, foi necessário proceder ao registo, existindo para o efeito dois acessos distintos, quer se trate de uma câmara municipal ou de uma empresa. -----

A próxima fase - a candidatura - tem lugar a 15 de maio de 2018, às 12:00 (hora de Portugal continental). No portal é possível aceder à contagem do tempo, em contrarrelógio, até à fase de candidatura. -----

Estão também publicadas as listas de entidades elegíveis e de entidades já registadas por Estado-Membro. -----

**4 – Seleção de Beneficiários** -----

Os municípios serão selecionados com base na ordem de chegada (data e hora da apresentação da candidatura e não do registo). Sugere-se que os municípios procedam ao envio da candidatura exatamente às 12:00 (hora de Portugal continental) do dia 15 de maio de 2018. -----

Serão concedidos, no mínimo, **15 vales por país** no âmbito do primeiro convite à apresentação de candidaturas. O número de vales por país não deve exceder 8% do orçamento do primeiro convite. -----

**5. Natureza e limite do apoio financeiro:** -----

Um vale (voucher) tem o valor de 15 000 euros. -----

Os beneficiários serão selecionados com base no princípio «primeiro a chegar, primeiro a ser servido», garantindo-se, simultaneamente, que todos os países podem beneficiar de um número mínimo de vales (no primeiro convite, este número é de 15 vales por país). -----

**6. Prazo de Execução:** -----

O vale/voucher é válido por 18 meses. Após este período, o vale caduca e deixa de poder ser utilizado. Assim sendo, a rede deve ser criada e entrar em funcionamento no prazo de 18 meses. -----

A Câmara, por unanimidade, deliberou aprovar a apresentação no dia 15 de Maio de 2018, às 12:00 (hora de Portugal continental) da candidatura ao WIFI4EU. -----

Aprovação da ata: -----

Em conformidade com o art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para constar lavrou-se a presente ata que foi aprovada, em minuta, por unanimidade, depois de lida em voz alta na presença dos membros da Câmara, que a rubricaram. -----

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião pelas 11,3 horas.-----

E eu, José Francisco Ribeiro Roque, Coordenador técnico da Câmara Municipal de Cuba, designado para secretariar as reuniões do órgão executivo redigi a presente ata, que assino com o Senhor Presidente. -----

O Presidente da Câmara,

O Coordenador técnico,